



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

**ANEXO XVII AO REQUEST FOR PROPOSAL (RFP) / REQUEST FOR TENDER (RFT) –  
COLOG nº 01/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX /2024 - COLOG/COEX/DMat**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VIATURA BLINDADA DE COMBATE DE OBUSEIRO AUTOPROPULSADO 155mm SOBRE RODAS (VBC OAP 155 mm SR)

**VALOR:** U\$ XXXXXXXXXXX

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** XX XXX 24 a XX XXX XX

**PREÂMBULO**

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando Logístico (COLOG) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr Tenente Coronel XXXXXXXXXXX, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos/COEX/COLOG, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX XX, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº XXXXXXXX, e a Empresa "XXXXXXXXXX", com sede em XXX (XXX), XXXXXXXXXXX, registrado na XXXXXXXXXXX, Código Tributário XXXXX, número de identificação

XXXXXXX, doravante denominado “**CONTRATADA**”, aqui representado pelo Sr. XXXXXX, representante da XXXXXXX, portador do Passaporte nº XXXXXXXX, tendo em vista o processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023-COEX, constante do Processo Administrativo nº XXXXXXXXX/2023-XX-COLOG, firmam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 74, Inciso I ou 75, Inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **DEFINIÇÕES**

As Partes reconhecem e concordam que no Contrato as seguintes palavras e expressões terão o seguinte significado:

**Testes de avaliação:** Significa os Testes Técnicos e os Testes Operacionais conforme proposto no Anexo I e Anexo II;

**OM:** Significa a Organização Militar da Contratante sediada em ..... (OM) para a qual a CONTRATADA se compromete a transportar o Lote de Amostra para o Centro de Avaliações do Exército (CAEx).

**Manutenção de Retrofit:** Significa restaurar o Lote de Amostra, mediante a reparação de qualquer falha, realizando as manutenções preventivas cabíveis de acordo com a documentação técnica, e restaurando a pintura quando necessário. Os reparos decorrentes do desgaste natural por causa do uso do Lote de Amostra não estão incluídos. As atividades realizadas serão acompanhadas em relatório específico.

**Lote de Amostra:** Significa as 2 (duas) VIATURAS BLINDADAS DE COMBATE OBUSEIRO AUTOPROPULSADO 155 mm SOBRE RODAS (VBC OAP 155 mm SR), Produto de Defesa (PRODE), conforme especificado nos Requisitos Operacionais e nos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais.

Palavras no singular e no plural terão o mesmo significado e vice-versa.

Qualquer ambiguidade, conflito e inconsistência entre ou dentro dos documentos que compõem este Contrato, bem como qualquer conflito ou inconsistência entre ou dentro das disposições dos referidos documentos, serão resolvidos da seguinte forma:

a. As disposições que tenham um âmbito de aplicação mais específico terão precedência sobre as disposições do mesmo documento que tenham um âmbito de aplicação mais geral;

b. Os termos e condições a seguir estabelecidos das cláusulas 1 a 28 prevalecem sobre quaisquer disposições conflitantes ou inconsistentes contidas em quaisquer documentos que compõem o Contrato, incluindo o RFP/RFT e todos os anexos. De qualquer forma, os documentos que compõem o presente Contrato terão a seguinte ordem de precedência decrescente:

I. Estes termos e condições deste Contrato da Cláusula 1 a 28;

II. O RFP/RFT e todos os anexos;

III. Outros Anexos do Contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição do Lote de Amostra de Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado 155 mm Sobre Rodas (VBC OAP 155mm SR), de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Edital de RFP/RFT e seus anexos.

1.2 A CONTRATADA se compromete a fornecer a documentação técnica preliminar relevante, a fim de servir de subsídios para o início do Teste de Avaliação, imediatamente após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE**

2.1. Aquisição de 2 (duas) Viaturas Blindadas para o Lote de Amostra, podendo haver alteração deste volume na forma do Art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os Testes Técnicos do Lote de Amostra, a serem realizados nas instalações da CONTRATADA, localizada na ....., em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.2. Em relação aos demais Testes de Avaliação que serão realizados no Brasil, a CONTRATADA deverá entregar o Lote de Amostra no CAEx, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir do acordo sobre o planejamento dos Testes de Avaliação com o Centro de Avaliação do Exército (CAEx).

3.3. Qualquer atraso no início da execução dos testes, que não seja ocasionado por responsabilidade da CONTRATADA, ensejará no reajuste do cronograma.

3.4. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e se encerrará em ..... de ..... de 202.....

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

(Continuação do Contrato nº xxx/2024 COLOG/COEX/Ch Mat).....Pag 3/19)

4.1 A CONTRATADA está sujeita à obtenção de licença temporária de exportação, devendo entregar o Lote de Amostras no Centro de Avaliação do Exército (CAEx).

4.2 A CONTRATADA também providenciará, às suas próprias custas e despesas, o transporte do Lote de Amostras do Centro de Avaliação do Exército (CAEx) para a OM definida pelo CONTRATANTE.

4.3 A transferência do risco de perdas e danos do Lote de Amostras da CONTRATADA para o CONTRATANTE ocorrerá após a conclusão da Manutenção de Retrofit e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

4.4 A transferência da titularidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE do Lote de Amostra, condicionada à obtenção da licença definitiva de exportação, ocorrerá somente após o respectivo pagamento efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos deste contrato.

4.5 A CONTRATANTE apoiará o desembaraço aduaneiro, assistindo administrativamente a CONTRATADA.

4.6 A CONTRATANTE irá prestar todo o apoio administrativo necessário para que a CONTRATADA obtenha as necessárias licenças de importação e exportação para o cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRORROGAÇÃO DE ENTREGA**

5.1. A quantidade atinente ao Lote de Amostra deverá ser de 2 (duas) unidades. De comum acordo entre as Partes, os prazos de entrega constantes do ANEXO IX ao Edital RFP/RFT (Termo de Referência) poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

5.1.1. alteração nas especificações pelo CONTRATANTE, desde que previamente acordado com a CONTRATADA;

5.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das Partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.1.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

5.1.4. aumento ou diminuição na quantidade inicialmente prevista no Contrato em até vinte e cinco por cento, conforme limites permitidos pelo Art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua redação atual;

5.1.5. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo EB/CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

5.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA– VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço unitário e total do Objeto do Contrato, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro, embalagem, incentivos e isenções fiscais e outras decorrentes são os seguintes:

Item	Período	Qnt	MATERIAL	PREÇO (€ - Euro ou USD)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	2024	02	Viatura Blindada de Combate de Obuseiro Autopropulsado 155mm Sobre Rodas (VBC OAP 155 mm SR)	xxxxxxxx	xxxxxxxx

6.2. Os valores aqui previstos consideram a incidência dos tributos e suas respectivas alíquotas, ocorrendo a alteração automática dos preços em caso de alterações de legislações e/ou regulamentos que impactem direta ou indiretamente nos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa com a execução do objeto desta contratação, no valor: xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), correrá por conta do recurso orçamentário, cuja Previsão de Recursos Orçamentários será contemplada na LOA do corrente ano, atividade inscrita no Plano Plurianual (PPA 2020-2023), Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas.

7.2 A Classificação Institucional Funcional Programática, a contemplar o presente Processo de Dispensa/Inex, é a que se segue:

EVENTO	ESFERA	PTRES	FONTE	ND	PI	NC
A definir	A definir	A ser definido no momento da Requisição	A definir	44.90.52	A ser definido no momento da Requisição	A ser definido no momento da Requisição

## CLÁUSULA OITAVA – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

8.1 Inexigibilidade de Licitação / Dispensa, com fundamento no Art. 74, Inciso I ou 75, Inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto nº 2.295/97.

## CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação fixadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP/RFT (Termo de Referência), anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TESTES DE AVALIAÇÃO**

11.1 As Partes concordam que o Lote de Amostra será submetido aos Testes de Avaliação a serem realizados de acordo com o ANEXO XIII do RFP/RFT e avaliados de acordo com os critérios de teste de aceitação relevantes, conforme proposto no ANEXO II (“Critérios de Teste de Aceitação”). Para fins de esclarecimento, o Sistema de Comando e Controle (SC2) será o indicado pelo EB, e somente os requisitos inerentes à solução para integração do Sistema com a VBC OAP 155 mm SR serão verificados pelo CAEx/EB, conforme indicado no ponto 2.10 do Anexo XIII da RFP/RFT.

11.2 Após a conclusão bem-sucedida dos Testes de Avaliação e manutenção de retrofit, o CONTRATANTE emitirá o TRD.

11.3 Caso os Testes de Avaliação não sejam concluídos com sucesso e a CONTRATADA não corrija a falha ocorrida durante tais Testes de Avaliação dentro do prazo a ser acordado entre as Partes, o CONTRATANTE devolverá o Lote de Amostra para a CONTRATADA às custas da própria CONTRATADA dentro dos seguintes 60 (sessenta) dias. Para fins de clareza, na extensão máxima permitida pela lei aplicável, não obstante quaisquer disposições contrárias no Contrato, as Partes reconhecem e concordam que cada Parte não terá o direito de reivindicar contra a outra qualquer dano ou perda como resultado de quaisquer Testes de Avaliação, não sendo concluídos com sucesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE EXPORTAÇÃO**

12.1 Para a execução do Contrato, as Partes deverão cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao controle de importação e exportação.

12.2 A fim de permitir que a CONTRATADA obtenha a(s) licença(s) de exportação relevante(s), o CONTRATANTE se compromete a dar entrada na Embaixada xxxxxx, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, com o Certificado de Usuário Final (“EUC”), conforme Anexo IV. Qualquer atraso no fornecimento de tal EUC pode resultar em

um atraso na emissão da licença de exportação e esse atraso será considerado um evento de Força Maior, a ser gerenciado conforme a Cláusula 22.11 e subsequentes.

12.3 O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA o Certificado de Verificação de Entrega (“DVC”) necessário, conforme Anexo IV, devidamente endossado pela Embaixada da(o) xxxx no Brasil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da transferência da titularidade do Lote de Avaliação. Qualquer falha na entrega do DVC acarretará à CONTRATADA o pagamento de multas ou a suspensão da licença de exportação em questão.

12.4 Para cumprir suas obrigações de transporte e manutenção de Retrofit, quando necessário, a CONTRATADA recorrerá a subcontratados ou fornecedores que possuam status, junto ao Conselho de Inspeção de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, de acordo com o Decreto Brasileiro nº 24.602/1934 e Decreto Brasileiro nº 10.030/19 - Regulamento de Inspeção de Produtos Controlados (R-105) e demais órgãos de controle pertinentes em atendimento à legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO**

13.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP/RFT (Termo de Referência), anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As penalidades e sanções administrativas aplicáveis são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP/RFT (Termo de Referência), anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FASE CONTRATUAL SUBSEQUENTE**

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem e concordam que, após a conclusão bem-sucedida dos Testes de Avaliação e manutenção de Retrofit do Lote de Amostra, o CONTRATANTE poderá ativar a fase contratual subsequente, num período máximo de 1 (um) ano, conforme previsto no *Request for Proposal / Request for Tender* – COLOG nº 01/2023, relativa ao fornecimento de 34 (trinta e quatro) viaturas a serem entregues até o ano de 2034, tendo em vista que o custo das viaturas do Lote de Amostra, apresentadas no *Request for Tender* (RFT), foram diluídos nos demais lotes, considerando a aquisição total de 36 (trinta e seis) VBC OAP 155 mm SR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1 Para este contrato inicial não está previsto reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA**

17.1 As condições da garantia técnica são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP/RFT (Termo de Referência), anexo deste Contrato, como única e exclusiva medida à disposição do CONTRATANTE e de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, com exclusão de qualquer outra garantia, incluindo garantias de comercialização ou adequação a uma finalidade específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1 O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados de acordo com o estabelecido no ANEXO IX ao Edital RFP/RFT (Termo de Referência), anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja prévia informação à Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE**

20.1 A CONTRATADA deverá manter um Sistema de Garantia da Qualidade para a execução do objeto que esteja de acordo com os requisitos do Contrato. O Sistema de Garantia da Qualidade da CONTRATADA deve ser aprovado por uma Autoridade Certificadora reconhecida, a expensas da CONTRATADA, devendo ser fornecido ao CONTRATANTE, por meio da Gerência do Exército Brasileiro, sediado nas instalações da CONTRATADA, o certificado de aprovação correspondente.

20.2 A CONTRATADA garantirá que suas subcontratadas fornecerão e garantirão os bens e serviços em conformidade com os requisitos do Contrato, e garantirá, ainda, que as mesmas adotem procedimentos que estejam alinhados com o sistema de qualidade adotado pela CONTRATADA, proporcionalmente ao tipo de material ou serviço fornecido.

20.3 Durante a execução do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a observar, nas suas instalações e nas de suas subcontratadas, um Sistema de Garantia da Qualidade, aprovado por um órgão certificador escolhido de comum acordo entre as Partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE COM REGIMES DE CONTROLE NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

21.1. As Partes concordam que atenderão aos regimes de controle de exportação nacionais e internacionais aplicáveis à execução do objeto do Contrato.

21.2. Para execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá manter regularizada a sua situação junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, conforme preconizado pelo Decreto Nº 24.602/1934, e pelo Decreto Nº 10.030/19 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), bem como junto aos demais órgãos de controle pertinentes, atendendo a legislação aplicável ao caso.

21.3. A CONTRATADA deverá regularizar a sua situação junto a órgãos de acompanhamento de acordos de regimes de controle de exportações nacionais ou internacionais dos quais o Brasil seja signatário, ou a Governos de países que exerçam tais controles, se aplicável ao caso.

21.4 As Partes não serão responsabilizadas por quaisquer perdas ou despesas ocasionadas pela CONTRATADA ou qualquer outro, em decorrência da recusa ou da falha do governo do país de origem de itens importados, ou de outro governo, em emitir licenças ou permissões de exportação para o Brasil, ou do cancelamento de licenças ou permissões já emitidas. Para efeitos de prazo para entrega do produto final, as eventuais recusas e falhas aqui mencionadas serão reconhecidas como motivo de força maior.

21.5 As Partes notificarão, prontamente, uma a outra da impossibilidade do cumprimento do objeto do Contrato, em decorrência do não atendimento das disposições desta Cláusula. Em consequência, as Partes consultar-se-ão, imediatamente, objetivando a continuidade do Contrato.

21.5.1 Caso as Partes não aceitem as novas condições, serão aplicadas as determinações do item que contempla a Extinção Contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS**

22.1 No tocante à Extinção Contratual, o presente Contrato poderá ser extinto nas formas previstas no Art. 138, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso ocorra quaisquer dos fatos descritos no Art. 137 da mesma Lei, obedecido o previsto em seu Art. 139.

22.2 O presente Contrato poderá ser extinto de comum acordo entre as Partes, aplicando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o acerto financeiro entre as Partes.

22.3 Os casos de Extinção Contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.4 O Termo de Extinção deverá indicar o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e as indenizações e multas.

22.5 No tocante aos direitos, a CONTRATADA ou as subcontratadas não poderão vender, ceder, novar ou transferir seus direitos e obrigações previstos ou decorrentes deste Contrato, a qualquer terceiro, sem prévia aquiescência da CONTRATANTE.

22.6 Salvo aqueles decorrentes das operações normais em Bolsas de Valores no caso de iminente modificação de controle societário da CONTRATADA, tal intenção será notificada por escrito à CONTRATANTE, objetivando resguardar todos os direitos da CONTRATANTE previstos ou decorrentes deste Contrato.

22.7 É vedado à CONTRATADA:

22.7.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

22.7.2 interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e na medida em que eventual inadimplemento da CONTRATANTE afete o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

22.8 O não exercício, por quaisquer das Partes, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto a seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos em qualquer tempo.

22.9 Serão consideradas causas de força maior, justificadoras de atraso na execução do objeto do presente Contrato, além dos casos enumerados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes motivos:

22.9.1 interrupção dos meios de transporte, ou dos serviços públicos, que afetem a produção das VBC OAP 155 mm SR;

22.9.2 calamidade pública, que afete a produção das VBC OAP 155 mm SR;

22.9.3 acidente nos serviços que avarie partes já executadas ou equipamentos em uso, desde que o acidente não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA;

22.9.4 ocorrência de sinistros, tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CONTRATADA;

22.9.5. a ocorrência dos mesmos eventos citados anteriormente no presente item, em fornecedores ou subcontratados que, comprovadamente, ocasionem impactos na execução do presente Contrato;

22.9.6 atos governamentais incluindo, mas não se limitando, à concessão e/ou revogação de licença de exportação, que impeçam a execução total ou parcial das obrigações da CONTRATADA; e

22.9.7 outros casos que se enquadrem no Art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

22.10 A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer evento de força maior em suas instalações ou em suas subcontratadas, em até 15 (quinze) dias úteis após a ocorrência do evento.

22.11 A CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o reinício das atividades, deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação ou outra evidência comprobatória do evento de força maior, bem como de sua duração.

22.12 Se, após a análise do motivo apresentado pela CONTRATADA em seu requerimento de prorrogação de prazo, a CONTRATANTE concordar que o motivo é de força maior, a CONTRATANTE deverá conceder à CONTRATADA uma prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações por ela assumidas no presente Contrato.

22.13 O período desta prorrogação será, mediante acordo entre as Partes, equivalente à duração do atraso provocado pelo evento de força maior.

22.14 Os casos fortuitos ou eventos de força maior serão excludentes de responsabilidades para ambas as Partes, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

22.15 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 ap Art 136., da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.16 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.17 A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis daquela data.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma regulamentada no Termo de Referência.

23.2 A CONTRATADA não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações descritas no Contrato quando suas subcontratadas falharem no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURANÇA E SIGILO**

24.1 As Partes se obrigam a manter e a fazer observar os procedimentos de segurança das informações que forem consideradas sigilosas pelas Partes na execução deste Contrato, nos termos do Art. 91, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.2 As Partes se obrigam a exigir das empresas subcontratadas, as mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.

24.3 As Partes deverão fazer uso de um sistema de segurança das informações sigilosas e o controle dessa documentação no âmbito da execução do presente Contrato.

24.4 As Partes, para veicular quaisquer documentos ou informação sigilosa relacionado com este Contrato, deverão obter autorização expressa da outra Parte.

24.5 As Partes deverão classificar os documentos e informações consideradas sigilosas para efeitos desta Cláusula. As informações de domínio público não estão cobertas por esta Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CATALOGAÇÃO**

25.1 A Catalogação se dará de acordo com o que dispõe o ANEXO IX ao Edital RFP/RFT (Termo de Referência), anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PÓS-VIGÊNCIA DO CONTRATO**

26.1 Terminada a vigência do Contrato, as Partes pactuam e ratificam por um período de 5 (cinco) anos, as condições de interesse mútuo maior, ajustadas nas Cláusulas a seguir relacionadas, às quais permanecerão surtindo efeitos entre as Partes, para todos os fins de direito, conforme ora avençados:

Cláusula 17	-	Garantia Técnica
Cláusula 22	-	Dos Aspectos Legais e Jurídicos
Cláusula 24	-	Da Segurança e Sigilo
Cláusula 27	-	Dos Documentos Integrantes e Jurisdição Contratual

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

27.1 Integram este Termo de Contrato, independente de transcrição, o Edital de RFP/RFT e todos os seus Anexos, bem como as propostas comerciais da contratada, entregues no dia 14 NOV 23 (*Request for Proposal – RFP*) e de 15 MAR 24 (*Request for Tender – RFT*).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LEI APLICÁVEL E FORO CONTRATUAL**

28.1 O Contrato será regido e interpretado, em todos os aspectos, de acordo com as leis do Brasil.

28.2 Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir:

Brasília-DF, \_\_\_\_ de abril de 2024.

**ANEXOS:**

- 1) Proposta de Testes de Avaliação;
- 2) Proposta de Critérios de Teste de Aceitação;
- 3) Formato do Certificado de Usuário Final (EUC);
- 4) Certificação de Verificação de Entrega (DVC); e
- 5) Aspectos tratados durante a negociação que deverão constar no contrato principal de 34 (trinta e quatro) viaturas.

<b>PELO CONTRATANTE</b>	
_____ <b>XXXXXSXXXXX – TC</b> Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx/COLOG Autoridade competente por delegação do Chefe do COEx/COLOG	_____ Rubrica
<b>PELA CONTRATADA</b>	
_____ <b>XXXXXXXXXX</b> Representante da Empresa xxxxxxxx	_____ Rubrica

**TESTEMUNHAS**

<p>_____</p> <p><b>xxxxxxxxx Cel/R1</b> Assessor de Apoio para Assuntos Jurídicos do COLOG</p>	<p>_____</p> <p>Rubrica</p>
<p>_____</p> <p><b>Gen xxxxxxxxx</b> Chefe de Material</p>	<p>_____</p> <p>Rubrica</p>

ANEXO I

PROPOSTA DE TESTES DE AVALIAÇÃO

A ser incluído de acordo com o Anexo 6 VBC OAP 155 mm SR\_ *Test and Evaluation* da proposta comercial da CONTRATADA

ANEXO II

PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE TESTE DE ACEITAÇÃO

A ser incluído de acordo com o Anexo 5 VBC OAP 155 mm SR *Test and Evaluation* da proposta comercial da CONTRATADA

ANEXO III

CERTIFICADO DE USUÁRIO FINAL

A quem possa interessar

Os seguintes materiais listados abaixo, a serem fornecidos por "xxxxxxx, com sede em xxxxx (xxxxxx), (endereço) (abreviadamente, "VENDEDOR") do Contrato Nº xxxxx/2024, será de uso exclusivo do Ministério da Defesa do Brasil e não será reexportado, vendido ou emprestado a qualquer terceiro sem a prévia autorização do Governo xxxxxxxx:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL PREÇO (EURO)
1.			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			
1.7			

Como condição de *End Use*, o material não será associado com armas químicas, biológicas e nucleares.

ANEXO IV

Certificado de Verificação de Entrega

Nós, Governo Federal Brasileiro, atuando por meio do Comando Logístico (COLOG) do Comando do Exército, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 00.394.452/0250-09, doravante denominada “CONTRATANTE”, confirma ter recebido da Empresa “.....”, com sede em ..... (País), ..... (Endereço), no âmbito do Contrato Nº ..... assinado em ..... de ..... de 202...., o seguinte material:

- 2 (duas) Viaturas Blindadas de Combate de Obuseiro Autopropulsado 155mm Sobre Rodas (VBC OAP 155mm SR (Lote de Amostra).

Valor: € .....

Assinado pelo CONTRATANTE

.....

Aprovado pela Embaixada da ..... no Brasil

.....

## ANEXO V

Aspectos tratados durante a negociação que deverão constar no contrato principal de 34 (trinta e quatro) VBC OAP 155 mm SR

Para o contrato principal das 34 (trinta e quatro) unidades, deverão ser observadas as cláusulas acordadas durante a fase de negociação, a saber:

1. Não será prevista quantidade mínima anual de viaturas a serem produzidas e entregues. As quantidades anuais, previstas na tabela do item 2.1.1. do Anexo IX ao *Request for Proposal (RFP) / Request for Tender (RFT)* – COLOG nº 01/2023, tratam-se somente de uma previsão;
2. O COLOG informará à CONTRATADA, até Outubro de “A-1” (ano corrente), a quantidade de viaturas a serem produzidas e entregues no ano “A” (ano subsequente), de acordo com a disponibilidade orçamentária;
3. No ano “A”, o Exército Brasileiro empenhará os recursos disponíveis para posterior liquidação e pagamento, após o recebimento das unidades informadas em Outubro de “A-1”;
4. Poderá haver supressão ou adição de 25% da quantidade total de viaturas, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
5. Concomitantemente com a assinatura do contrato principal (34 VBC OAP 155 mm SR) deverão ser assinados os contratos de *Offset* (Acordo de Compensação) e do Suporte Logístico Inicial (SLI). O modelo de negócio e as condições de *Offset* e SLI, conforme tratadas nas sessões da Etapa de Negociação, serão aprofundadas nas tratativas para assinatura do Contrato Principal, do Contrato de *Offset* e dos diversos contratos de SLI a serem estabelecidos;
6. As tratativas com o CAEx, no que tange a aspectos da avaliação das amostras, e com a(s) empresa(s) da Indústria Nacional, no que tange ao *Offset*, devem ser iniciadas de imediato, com vistas ao estabelecimento do Plano de Avaliação e Contrato de *Offset*; e
7. O Contrato de *Offset* deverá ser faseado de acordo com as liberações dos recursos provenientes do recebimento dos diversos lotes do contrato principal.